

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 34.º

Disposições finais

1 — Em regra geral, em tudo o que for omissis neste Regulamento aplicar-se-ão as disposições legais previstas no POCAL e na restante legislação em vigor aplicável às autarquias locais.

2 — Nos casos omissos e específicos em que se verifiquem dúvidas na sua aplicação, compete ao órgão executivo a resolução de qualquer situação não prevista neste regulamento.

Artigo 35.º

Eventual revogação de normas internas

São revogadas eventuais normas internas e ordens de serviço actualmente em vigor na parte em que contrariarem as regras e os princípios estabelecidos no presente Regulamento.

Artigo 36.º

Remessa de cópias do presente Regulamento

Do presente Regulamento, bem como de todas as alterações que venham a ser-lhe introduzidas, serão remetidas cópias à Inspeção-Geral de Finanças e à Inspeção-Geral da Administração do Território, dentro do prazo de 30 dias após a sua aprovação.

Artigo 37.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia imediatamente a seguir ao da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

Aviso n.º 377/2006 (2.ª série) — AP. — Joaquim Manuel dos Santos Baptista, vice-presidente da Câmara Municipal da Murtosa, dando cumprimento ao que determina o artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, a seguir publica a lista de todas as adjudicações de obras públicas efectuadas por esta Câmara Municipal no ano de 2005, assim como o valor, forma de atribuição e respectivas entidades adjudicatárias:

Data	Nome do concurso	Tipo do concurso	Valor da adjudicação (*) (em euros)	Adjudicatário
26-1-2005	Pavimentação de passeios na Murtosa	Limitado	73 000	URBIPLANTEC — Urbanizações e Terraplanagens, L. ^{da}
29-3-2005	Construção do parque municipal — execução de obra de PT e linha de baixa tensão.	Limitado	30 490	Narciso de Carvalho & Filhos, L. ^{da}
3-5-2005	Arranjos e reparações de passeios na Murtosa	Limitado	50 933,95	Pedra & Maia, L. ^{da}
12-8-2005	Arranjo da envolvente à Estátua da Varina	Limitado	50 636	Carlos Dias Marins, L. ^{da}
18-8-2005	Águas pluviais no Ribeiro, Murtosa	Limitado	40 601,62	Manuel Francisco de Almeida, S. A.
18-8-2005	Águas pluviais no Chão do Senhor, Murtosa	Limitado	39 588,96	Manuel Francisco de Almeida, S. A.
2-11-2005	Pavimentação dos caminhos rurais das freguesias do Brunheiro e Murtosa.	Público	147 000	PAVIAZEMÉIS — Pavimentações de Azeméis, L. ^{da}
27-12-2005	Construção do parque municipal — execução de obra-equipamento, infra-estruturas e valorização territorial.	Público	1 688 569,85	Silva Brandão & Filhos, L. ^{da}

(*) Ao valor da adjudicação acresce IVA à taxa legal em vigor.

18 de Janeiro de 2006. — O Vice-Presidente da Câmara, *Joaquim Baptista*.

CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS

Editais n.º 78/2006 (2.ª série) — AP. — Isaltino Afonso Morais, licenciado em Direito, presidente da Câmara Municipal de Oeiras, faz público que a Assembleia Municipal de Oeiras aprovou, na 2.ª reunião da sessão ordinária n.º 5, realizada em 6 de Dezembro de 2005, nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, mediante proposta da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária de 14 de Setembro de 2005, o Regulamento da Feira do Jardim de Oeiras, que seguidamente se transcreve:

Regulamento da Feira do Jardim de Oeiras

Preâmbulo

A Feira do Jardim Municipal de Oeiras é organizada anualmente pelo município de Oeiras, com a finalidade de assinalar a celebração das festas estivais do concelho, proporcionando aos feirantes um local privilegiado para o exercício da respectiva actividade e possibilitando aos municípios e ao público em geral um espaço diferente e estimulante de comércio, diversão e convívio.

Importa, por isso, regulamentar as condições gerais de organização da Feira do Jardim de Oeiras, quer no que respeita à fase inicial de apresentação e selecção das candidaturas dos interessados quer relativamente aos procedimentos subsequentes de inscrição, instalação e manutenção em condições de segurança e salubridade dos recintos dos feirantes.

Releva também a previsão expressa de várias regras de responsabilidade, particularmente contra-ordenacional, bem como de diversos deveres que deverão ser observados pelos feirantes e seus colaboradores, de forma a garantir e maximizar a utilização do Jardim Municipal de Oeiras para os fins lúdicos, comerciais e culturais que o caracterizam.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º e na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Oeiras, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o seguinte Regulamento:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto e âmbito de aplicação

O presente Regulamento tem por objecto a definição das condições gerais de organização e de participação de feirantes na denominada Feira do Jardim de Oeiras, promovida pelo município de Oeiras no âmbito da realização das festas do concelho.

Artigo 2.º

Período de funcionamento da Feira

1 — A Feira do Jardim de Oeiras é realizada anualmente, no Jardim Municipal de Oeiras, durante o período estival, estando o respectivo espaço aberto à entrada gratuita da população em geral.

2 — O início e termo da realização da Feira do Jardim de Oeiras bem como o respectivo horário são definidos por meio de deliberação camarária.